



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2018
Processo nº 23205.003079/2018-67

1. DO OBJETO

1.1. Contratação serviço de assinatura da licença de uso, suporte e manutenção do software EXPFORM – “Sistema CEUA”, trata-se de um sistema gerencial para auxílio na Comissão de Ética no Uso de Animais nos trabalhos de Ensino, Pesquisa e Extensão de todos os Campi da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | SERVIÇO | Qtde | Unidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|--|------|---------|----------------------|-------------------|
| 1 | Aquisição Sistema CEUA versão 6.1 – desenvolvido para PHP 5.5 ou 5.6, banco de dados MYSQL, com fornecimento de manuais de: instalação, pesquisador, relator e secretaria e um treinamento por videoconferência. | 01 | Serviço | R\$ 19.800,00 | R\$19.800,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 19.800,00 | |

1.2. Do valor:

1.2.1. O valor total da contratação pretendida é de **R\$ 19.800,00** (Dezenove mil e oitocentos reais).

1.2.2 No valor proposto está incluso a licença de uso do software por tempo indeterminado e 1(um) ano de manutenção e suporte técnico, bem como todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor do contrato.

1.3. Da origem da demanda e da justificativa da contratação:

1.3.1. Da origem da demanda:

1.3.1.1. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) é um órgão de deliberação e assessoramento da administração superior da Universidade em matéria normativa e consultiva nas questões sobre o uso de animais para o ensino e a pesquisa.

1.3.1.2. A CEUA/UFFS é integrada por médicos veterinários e biólogos, professores e pesquisadores nas áreas que utilizam animais no ensino ou na pesquisa científica. A comunidade externa é representada por um membro da Sociedade Protetora dos Animais.

1.3.1.3. Considerando a aprovação do Regimento da CEUA-UFFS em final de 2017, através da RESOLUÇÃO Nº 17/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2017, o seu Art. 2º, evidencia a finalidade de cumprir, no âmbito da UFFS e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino, pesquisa e extensão caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata o Regimento.

1.3.1.4. Todas as atividades de ensino e pesquisa com o uso de animais (vertebrados, excetuando-se humanos) devem ser submetidas à análise e ao parecer da CEUA/UFFS. De acordo com o regimento (Resolução Nº 17/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2017), entendem-se como atividades de pesquisa aquelas relacionadas à ciência básica, à ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer procedimentos testados em animais. Atividades de ensino são as práticas sob orientação educacional que utilizam animais, com a finalidade de proporcionar a formação necessária no desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para o exercício profissional.

1.3.1.5. A CEUA/UFFS, atendendo à Lei 11.794/08, ao Decreto 6.899/09 e à Lei 9.605/98 da legislação brasileira, assim como ao seu Regimento Interno, estabelece as normas para envio de protocolos para fins científicos e didáticos:

1.3.1.5.1. A CEUA/UFFS só licencia protocolos que envolvam a manipulação de “animais vivos” do filo Chordata, com fins científicos ou didáticos, no âmbito da UFFS;

1.3.1.5.2. Os protocolos que não forem realizados nas dependências desta Instituição, não estiverem sob a responsabilidade de um servidor da UFFS e nenhum profissional ou aluno da UFFS estiver envolvido na manipulação de “animais vivos”, não serão licenciados por esta CEUA;

1.3.1.5.3. Quando os pesquisadores receberem amostras biológicas de animais (sangue, tecidos, cadáveres ou carcaças, fezes etc.) não há necessidade de licenciamento por esta CEUA. Entretanto, o pesquisador responsável na UFFS deverá manter em seu poder cópia da licença da CEUA da instituição responsável pela manipulação animal para obtenção das amostras biológicas.

1.3.1.6. Assim, a origem da demanda surge da necessidade de agilização de avaliação de projetos e da pouca mão de obra para execução.

1.3.2. Da justificativa da contratação:

1.3.2.1. A referida contratação se justifica tendo em vista a necessidade de atender todas as demandas institucionais da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, da Universidade Federal da Fronteira Sul, este software otimizará a execução dos trabalhos tendo em vista o deficit de servidores e o acúmulo de materiais físicos (papel). Também permitirá a conexão indireta com Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal – CONCEA, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, pois possui uma plataforma compatível com o programa, bastando a transferência dos dados e a comunicação com os pesquisadores de forma dinâmica.

1.3.2.2. A grande vantagem deste sistema é que possibilita o aceleração na tramitação dos protocolos de ensino, pesquisa e extensão, desde a submissão até a cobrança de relatórios finais. Tendo em vista que a CEUA e a sua secretaria, locada hoje no *Campus* Realeza no estado do Paraná, recebe protocolos de todos os campi da Instituição, e que os campi da UFFS estão localizados nos três estados da Região Sul – Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Campus Realeza, Laranjeiras do Sul, Chapecó, Cerro Largo, Erechim e Passo Fundo), o que implica num processo lento de execução de todas as etapas.

1.3.2.3. Atualmente o sistema CEUA Online já foi vendido para mais de 40 instituições de ensino no Brasil. É comparada à Plataforma Brasil (que trata das pesquisas com seres humanos), porém muito mais autônoma e com vários recursos, **que são essenciais** para o desenvolvimento das atividades da CEUA/UFFS, tais como:

1.3.2.3.1. A ferramenta é capaz de gerar relatórios de ricos em detalhes, disposição gráfica das atividades do CEUA, envio de convocação de reunião, sistema de criação de ATAS inteligentes, tela de rastreamento de documentos, definição de documentos obrigatórios para submissão, envio do certificado para os biotérios cadastrados, e mais uma série de recursos gerenciais através do menu de configurações.

1.3.2.3.2. Além da submissão do protocolo inicial, os pesquisadores terão a sua disposição no próprio aplicativo, telas que permitirão o envio de emendas, notificações, relatórios parciais e finais, cancelamento, alteração de cadastro e obviamente as respostas às considerações da CEUA. Vale lembrar que a secretaria poderá determinar a periodicidade com que o sistema realizará automaticamente a cobrança dos relatórios de atividades. Caso o pesquisador não encaminhe o relatório (parcial/final) após o período estipulado pela comissão, terá a submissão de novos trabalhos bloqueada até o envio de respectivo documento.

1.3.2.3.3. Abaixo elencamos algumas das funções estruturais de funcionamento:

- a) Pesquisador preenche o formulário unificado online;
- b) A CEUA recebe no sistema e encaminha aos relatores por meio do software;
- c) O relator com um senha acessa os trabalhos e emite a resposta;
- d) O trabalho retorna automaticamente para a CEUA;
- e) Após reunião da CEUA e emissão do resultado, o sistema envia notificação ao pesquisador;
- f) O pesquisador obtém online o resultado, bem como o certificado com o parecer;
- g) Se o parecer for pendente, o pesquisador responde na própria página com a sua senha de acesso;
- h) Quando a resposta à pendência for aceita na CEUA, os relatores responsáveis são notificados;
- i) Se aprovado, será habilitado o envio de relatórios, emendas, alterações de título, pesquisados, etc;
- j) A CEUA terá a sua disposição uma série de ferramentas que reduzirão em 85% o trabalho diário da secretaria.

1.3.2.4. Desta forma, o referido sistema é a **única solução** entre as possíveis existentes, que atende as necessidades institucionais, tendo em vista as suas funcionalidades.

1.4. Da quantidade, do local instalação e do tipo de licença

1.4.1. Trata-se de um software web com finalidade educacional (Ensino, Pesquisa e Extensão de todos os cursos das áreas das Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde).

1.4.2. O licenciamento do software será por tempo indeterminado, e a manutenção e suporte técnico será através de renovação anual, será contratada apenas uma licença (com um único login e senha para todos os servidores da UFFS, ou seja, com acesso ilimitado).

1.4.3. O software será instalado junto ao servidor com acesso remoto no computador da Tecnologia da Informática em Chapecó/SC, e disponibilizado a todos os usuários através da rede de computadores

1.5. Da razão da escolha do fornecedor:

1.5.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, à Administração busca contratar a empresa **SRD – TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO CIENTIFICA LTDA**, sendo esta a desenvolvedora do *Sistema Gerencial Online para Comitê de Ética no Uso de Animais de Experimentação*, tendo a **exclusividade** na comercialização, distribuição, manutenção, treinamento de informática e suporte técnico, em todo território nacional, conforme declaração do SEPROSP (Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo, acostada junto a (fl.29) do processo.

1.6. Da justificativa do preço:

1.6.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que empresa **SRD – TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO CIENTIFICA LTDA** forneceu a Administração **Nota Fiscal**, acostada junto a (fl. 42) do processo, conforme segue:

Valor total UFFS: R\$ 19,800,00

Nota Fiscal nº 114 (Instituto Federal de Educação e Ciência e Tecnologia do Pará) – Valor total: R\$ 28.000,00.

1.6.2. Demonstrando assim que o preço praticado com a UFFS é inferior ao praticado com outras IES, desta forma o preço reflete a realidade do mercado.

1.7. Do enquadramento legal:

1.7.1. Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada **caput, do art. 25, da Lei 8.666/93.**

1.7.1.1. É importante ressaltar a impossibilidade do enquadramento da despesa no inciso I do art.25, pois conforme dispõe a ON nº 15 da AGU, este permissivo legal seria restrito para os casos de compras.

Orientação Normativa/AGU nº 15, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S.1, p14) “ A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc.I. Da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, **não podendo abranger serviços**”(grifo nosso)

1.7.1.2. Igualmente inviável a contratação direta com fundamento no art.25, inciso II, em razão de que os serviços buscados não estarem enquadrados no rol de serviços técnicos numerados no art.13 da mesma Lei de Licitações.

1.8. Da aplicação de normas especiais:

1.8.2.1. Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010: será aplicado parcialmente as normas por ele regidas, somente no que tange a elaboração de projeto básico ou termo de referência, tendo em vista que a contratação será procedida pela modalidade de Inexigibilidade, onde é inviável a disputa de valor em decorrência de haver apenas um fornecedor, desta forma deixa de aplicar as regras para o exercício do direito de preferência;

1.8.2.2. IN – SLTI/MP 4/2014 de 12 de novembro de 2010: Em análise ao contido no Art. 1º, §1º, I, desta norma:

Art. 1º As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) serão disciplinadas por esta Instrução Normativa (IN).

§ 1º Esta IN não se aplica:

I - às contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.8.2.2.1. A referida norma prevê que as contratações inferiores à R\$ 80.000,00, não ensejariam na aplicação deste regulamento, ou seja, a contratação em tela, em face ao seu valor resta desobrigada a apresentá-lo. Contudo a Administração, preocupada com a qualidade e eficiência das Compras Públicas e com o acompanhamento das contratações de todos os softwares existentes na universidade, institui como regra de contratação de itens deste segmento o preenchimento do Formulário de Solicitação de Software, conforme acostado nas (fls. 15-19) do processo.

1.8.2.3. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema.

1.8.2.3.1 Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação foram aplicadas as diretrizes cabíveis da referida Instrução, principalmente no que estabelece o capítulo III em que trata do Planejamento da contratação e suas etapas como a elaboração dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação

exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber. (grifo nosso).

1.8.2.3.2. Para fins do planejamento a norma prevê a necessidade de formação de uma equipe de Planejamento da Contratação que se define *como “o conjunto de servidores, que reúnem as*

competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros”. Ante tal previsão, a equipe de planejamento elaborou o Documento de Formalização da Demanda, e a Administração nomeou através da Portaria nº 109/PROAD/UFFS/2018, a equipe de planejamento para elaboração dos referidos documentos, acostadas aos autos junto às (fls.10-12).

1.8.2.3.3. Destaca-se ainda que o Pedido de Compras utilizado por esta Superintendência contempla vários elementos que a equipe de planejamento do objeto informou a fim de instruir a elaboração do Termo de Referência, o que permite compreender de forma clara como se definiu a origem, as particularidades e a estratégia de contratação do objeto, tratando-se assim este documento como Estudos Preliminares, acostado aos autos junto às (fls. 03-06), bem a declaração da viabilidade da contratação, elaborada pela equipe de planejamento, acostado aos autos junto a (fl.20).

1.8.2.3.4. Em relação à fase de Gerenciamento de Riscos, a equipe de planejamento elaborou o mapa de riscos para o Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor e para a Gestão do Contrato, acostado aos autos junto as (fls. 13-14).

2. FORMA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fornecimento de 01 licença de uso perpétuo, manutenção e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses do sistema CEUA, desenvolvido para PHP 5.5 ou 5.6, banco de dados MYSQL, na versão 6.1, com fornecimento de um treinamento por videoconferência e manuais para: instalação, pesquisador, relator e secretaria, e de acordo com a proposta comercial enviada para a instituição (fls. 21-28) do processo.

3. MODELO GESTÃO DE CONTRATOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. A gestão do contrato será realizada por servidores designados em portaria específica a ser emitida posteriormente a contratação, os quais serão responsáveis pela fiscalização do referido objeto.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

3.3. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços elencados na nota fiscal.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

4. DO INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de empenho, a assinatura do Contrato e o envio da ordem de serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, **no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.**

5.6. Observar todas as informações contidas junto ao Termo para Aquisição do software disponibilizado pela contratada, acostada aos autos junto as (fls.24-27);

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.8.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.9.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 6.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, os dados fornecidos pela contratante são considerados confidências e serão acessíveis somente a pessoas previamente autorizadas;
- 6.13.** Após o encerramento do contrato os dados privados informados pela contratante deverão ser excluídos e dada a garantia contra seu vazamento.
- 6.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.15. Manter o sistema CEUA em pleno funcionamento, livre de erros;

6.16. Informar à Contratante sempre que forem disponibilizadas atualizações significativas do sistema;

6.17. Informar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, qualquer intenção de descontinuar o serviço;

6.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

6.26. A Contratada não será considerada responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, físicos, técnicos, econômicos ou fiscais, tais como perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes, interrupção de negócios ou outros prejuízos decorrentes do uso ou da impossibilidade do sistema CEUA pela Contratante;

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

7.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (recebimento provisório e definitivo)

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante envio da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, conforme modelo constante no “**Encarte A**” deste Termo de Referência a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

8.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

8.5.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.5.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

9.1.5. cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa de:

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

9.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---------------------------------------|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |

| | | |
|---|--|----|
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes encartes:

10.1.1. Encarte A – Modelo Ordem de Serviço;

Chapecó/SC, 16 de agosto de 2018.

LIDIANE MARCANTE
Superintendência de Compras e Licitações

Eu **FERNANDA MARA PERETTI**, Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura, em exercício e Ordenadora de Despesas, substituta, **APROVO** o presente Termo de Referência que visa a contratação serviço de assinatura da licença de uso perpétuo, suporte e manutenção do software EXPFORM – “Sistema CEUA”, trata-se de um sistema gerencial para auxílio na Comissão de Ética no Uso de Animais nos trabalhos de Ensino, Pesquisa e Extensão de todos os Campi da Universidade Federal da Fronteira Sul, através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 16 de agosto de 2018.

FERNANDA MARA PERETTI
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura, em exercício.
Ordenadora de Despesas, substituta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
“Superintendência de Compras e Licitações”

ENCARTE “A”

MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2018

| IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO | |
|-------------------------|-----------------------|
| Nº OS: | Unidade requisitante: |
| Data de emissão: | Serviço: |
| Contrato nº: | Processo nº: |

| IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA | |
|-----------------------------|---------|
| Razão Social: | CNPJ: |
| Endereço: | |
| Telefone: | E-mail: |

| DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS | | | | | |
|---------------------------------------|---------|-------------------|------------|--------------------|------------------|
| Nº | Serviço | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Global R\$ |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total | | | | | |

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS | |
|-------------------------------------|--|
| | |
| | |

| LOCAL DE REALIZAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO | |
|---|------------------|
| Endereço: | |
| Data de início: | Data de término: |

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

| | |
|------------------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | |
| Função Programática: | |
| Projeto de Atividade | |
| Elemento de Despesa: | |
| Fonte de Recurso: | |
| Saldo Orçamentário: | |

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

| | |
|--|--|
| Local, data | Local, data |
| <hr/> Responsável pela solicitação do serviço | <hr/> Responsável pela avaliação do serviço |